



854
CONVÊNIO DE SAÍDA N.º 1261 313/2013

/ SEE

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MONJOLOS PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação, representada por seu Secretário Adjunto, **ANTÔNIO CARLOS RAMOS PEREIRA**, nos termos da Resolução SEE Nº 2.077 de 2012, portador do Documento de Identidade nº M-1.656.491 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 129.516.926-68, residente e domiciliado na Rua Benjamim Flores, nº 123, apto. 101, Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONCEDENTE** e o MUNICÍPIO DE MONJOLOS, sediado na RUA PREFEITO DJALMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 163, CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.169 / 0001-30, adiante denominado apenas **CONVENIENTE**, representado por seu(sua) Prefeito(a), **PEDRO ASSIS FILHO**, residente no(a) RUA DO CONTORNO, 150, FLORESTA, portador(a) da CI nº M-1.013.447 e do CPF nº 268.194.656-53, resolvem, com base na legislação vigente, em especial as Leis Federais nº 4.320/1964 e 8.666/1993, a Lei Estadual nº 18.692/2009, o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG vigente, a lei anual de diretrizes orçamentárias, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG nº 03/2013, o Decreto Estadual n.º 46.319/2013, a Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013 e a Resolução SEE Nº 2.769, de 16.04.2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO DE SAÍDA** a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização do **Programa do Transporte Escolar – 2015 (Manutenção e Custeio)**, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE** e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente **CONVÊNIO DE SAÍDA** o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE** para a contratação de serviços terceirizados, manutenção de veículos, mão de obra mecânica, peças, pneus, combustível e outros equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) Publicar o extrato do **CONVÊNIO DE SAÍDA** e de seus aditivos, bem como eventuais apostilamentos, no Diário Oficial do Estado no prazo e na forma legal previstos no art. 30 do Decreto Estadual n.º 46.319/2013 e nos arts. 27 e 28 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;





- b) Encaminhar ao **CONVENENTE** uma via do instrumento assinado, observado o art. 30 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013;
- c) Dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO DE SAÍDA** à Câmara Municipal do município onde estiver localizada a sede do **CONVENENTE**, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 30 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013;
- d) Repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE** necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO DE SAÍDA**, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no § 3º, do art. 116 da Lei Federal nº 8666/1993 e art. 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013;
- e) Analisar e realizar eventuais ajustes às propostas de alterações apresentadas pelo **CONVENENTE**, desde que permitidas em lei e que não impliquem a alteração do núcleo da finalidade do **CONVÊNIO DE SAÍDA**;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do **CONVÊNIO DE SAÍDA** no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo **CONCEDENTE**, limitada ao período verificado, conforme Cláusula Oitava, Subcláusula Terceira e art. 52 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO DE SAÍDA**, consoante § 3.º, inciso I do arts. 67 e 116 da Lei Federal nº 8666/1993, do Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual n.º 46.319/2013 e da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013;
- h) Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo **CONVENENTE**, aprová-las, aprová-las com ressalva ou reprová-las nos termos do art. 70 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- i) Instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao **CONVENENTE**:

- a) Receber e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no custeio de despesas previstas no plano de trabalho;
- b) Executar o programa municipal do transporte escolar, obedecendo à legislação específica federal, estadual e municipal;
- c) Responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- d) Exigir que os veículos destinados ao transporte escolar mantenham afixados, em local visível, a autorização para circulação, nos termos da legislação vigente;





- e) Garantir que os alunos da rede estadual de ensino previstos no plano de trabalho sejam atendidos pelo programa municipal do transporte escolar, utilizando veículos próprios ou terceirizados;
- f) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros recebidos depositados na conta bancária específica em Banco Oficial de que trata a Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta;
- g) Manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- h) Observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do **CONVÊNIO DE SAÍDA** e aplicadas, exclusivamente, no objeto mediante prévio termo aditivo;
- i) Manter atualizado o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;
- j) Informar ao **CONCEDENTE** qualquer alteração na equipe executora do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- k) Efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheques nominais, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie e observado o Anexo X da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013;
- l) Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente **CONVÊNIO DE SAÍDA** ou em outras situações vedadas nos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- m) Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de monitoramento, quadrimestralmente, sobre a execução do presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, na forma do art. 41 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE** ou órgãos fiscalizadores;
- n) Identificar eventuais necessidades de alteração do **CONVÊNIO DE SAÍDA** e apresentá-las previamente ao **CONCEDENTE**, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira deste instrumento;
- o) Facilitar o acesso de servidores ou parceiros do **CONCEDENTE**, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda;
- p) Divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional de evento ou bem permanente objeto do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da





Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br divulgar o **CONVÊNIO DE SAÍDA** em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527/2011 e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969/2012;

- q) Não permitir que constem em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504/1997;
- r) Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do **CONVÊNIO DE SAÍDA** e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **CONCEDENTE**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- s) Manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE** ou em virtude de legislação específica, conforme determina o inciso X do art. 27 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- t) Prestar contas, parcial ou final, dos recursos do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- u) Devolver proporcionalmente ao Tesouro Estadual os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas bancárias, observados a alínea “c” do inciso II do art. 35 e o art. 55 do Decreto nº 46.319, de 2013, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE;
- v) Responsabilizar-se e comprovar, na prestação de contas, o recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, eximindo o **CONCEDENTE** da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução deste Convênio;
- w) Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o **CONCEDENTE** oriunda de qualquer membro da equipe do **CONVENENTE**;
- x) Incluir os recursos financeiros recebidos do **CONCEDENTE** no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**;
- y) Promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993;



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste **CONVÊNIO DE SAÍDA** serão alocados recursos no valor total de **R\$ 66.065,42**, correspondentes ao repasse a ser efetuado pelo **CONCEDENTE**;

Subcláusula Primeira: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, quando for o caso, serão depositados, integralmente, em conta bancária de nº 23.249-1, agência nº 0103-1, Banco cod. 1, vinculada ao **CONVÊNIO DE SAÍDA**, indicada pelo **CONVENENTE** na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em parcela única, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso Financeiro do Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda: A liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso Financeiro e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do **CONVENENTE**, conforme art. 40 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013.

Subcláusula Terceira: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do **CONVÊNIO DE SAÍDA** deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 38 e 39 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013, não isentando o **CONVENENTE** da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

Subcláusula Quarta: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela ou da parcela única de recursos repassados pelo **CONCEDENTE**. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 67 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013.

Subcláusula Quinta: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

Subcláusula Sexta: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste **CONVÊNIO DE SAÍDA**, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob responsabilidade exclusiva do **CONVENENTE**, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

Subcláusula Sétima: Os recursos do **CONVÊNIO DE SAÍDA** somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a





movimentação financeira ser realizada conforme subitem "I", item II da Cláusula Segunda, observadas as vedações dos incisos II e III do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 49 a 52 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo **CONCEDENTE** correrão à conta da dotação orçamentária n.º 1261 12 782 233 2103 0001 3 3 40 41 01 – Fontes: 10.1 21.1 23.1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

Subcláusula Única: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental/PPAG.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONVENENTE** apresentará ao **CONCEDENTE**, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro quadrimestre de vigência, relatório de monitoramento do **CONVÊNIO DE SAÍDA** para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras e modelos definidos no art. 41 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013.

Subcláusula Primeira: O **CONCEDENTE** deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 43 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o **CONVENENTE** para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

Subcláusula Segunda: Os servidores do **CONCEDENTE**, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Subcláusula Terceira: O **CONCEDENTE** poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do **CONVÊNIO DE SAÍDA** para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** apresentará ao **CONCEDENTE** prestação de contas:

- a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 38 e 39 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013.
- b) **FINAL:** até 60(sessenta) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 61 a 72 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013, atendendo às instruções do **CONCEDENTE**.





Subcláusula Primeira: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 61 a 65 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013.

Subcláusula Segunda: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento ao **CONCEDENTE** de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, observado o art. 51 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013.

Subcláusula Terceira: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Subcláusula Quarta: Cabe ao **CONCEDENTE** e, se extinto, seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas e notificação do **CONVENENTE** para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando com ou sem ressalvas ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Subcláusula Quinta: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do **CONVÊNIO DE SAÍDA** vigente, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação dos recursos e notificará o **CONVENENTE**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do **CONCEDENTE**, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final e a adoção de medidas administrativas internas, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE**, fixando o prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 67 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013, sob pena de bloqueio no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

Subcláusula Sétima: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, observados os arts. 61 e 62 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013, determinará as seguintes providências, por parte do **CONCEDENTE**:

- a) O bloqueio, no SIAFI/MG, do **CONVENENTE**, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização;
- b) A instauração de tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao TCEMG;
- c) Inscrição do responsável por causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração”; e
- d) O encaminhamento da documentação relativa à tomada de contas especial concluída ao TCEMG e à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme art. 72 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013.





CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará da data de sua publicação até **28.02.2016**, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do **CONVÊNIO DE SAÍDA**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu plano de trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do **CONVÊNIO DE SAÍDA**.

Subcláusula Primeira: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (trinta) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 53 a 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013.

Subcláusula Terceira: O **CONCEDENTE** prorrogará de ofício a vigência do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Quarta: Quando a proposta de alteração para ampliação do objeto for apresentada após a conclusão de sua execução, nos termos do §3º do art. 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, o aditamento estará limitado ao valor da economia alcançada, vedada a adição de novos recursos financeiros.

Subcláusula Quinta: A alteração do **CONVÊNIO DE SAÍDA** relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, desde que não modifique a data de término da vigência, o valor, o objeto e o núcleo da finalidade dispensa a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Subcláusula Primeira: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **CONCEDENTE**, observados o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 76 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 002/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do **CONVÊNIO DE SAÍDA**;
- b) a inadimplência pelo **CONVENIENTE** de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **CONCEDENTE**, ainda que em caráter de emergência;





- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do **CONVÊNIO DE SAÍDA** em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Primeira, Subcláusula Terceira;
- h) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do **CONVÊNIO DE SAÍDA**.

Subcláusula Terceira: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o §6º, do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do **CONVENENTE**, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

Subcláusula Primeira: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do **CONVENENTE** após a aprovação da prestação de contas final, devendo ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

Subcláusula Segunda: É vedado ao **CONVENENTE** transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do **CONVÊNIO DE SAÍDA** até a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula Terceira: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo **CONVENENTE** e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quarta: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do **CONCEDENTE**.





Subcláusula Quinta: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As causas e conflitos decorrentes deste instrumento serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim ajustas e avençadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

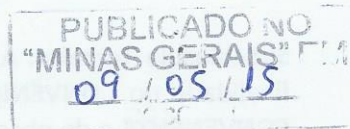
Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.

ANTÔNIO CARLOS RAMOS PEREIRA
Secretário de Estado Adjunto de Educação

ANA MARIA ALMEIDA VILELA
Diretora da Superintendência de Rede Física
Ordenadora de Despesas

Ana Maria Almeida Vilela
Diretora da Superintendência
de Infraestrutura Escolar
Masp: 1.195.675-2 - SEE/SIN

PEDRO ASSIS FILHO
Prefeito(a) do Município de MONJOLOS



PREFEITURA MUNICIPAL MONJOLOS
Pedro Assis Filho
PREFEITO

TESTEMUNHAS

1) Nome: Rosana Maria de Miranda
Endereço: Masp: 697.860.786-91
CPF: 697.860.786-91

2) Nome: Selma Nunes Amorim
Endereço: Coordenadora do
Setor de Apoio/DGCC
Masp: 380.816-9
CPF: 380.816-04

